



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.936  
**Decisão Plenária** : PL/PE-131/2022  
**Item da Pauta** : 4.40.  
**Referência** : Protocolo nº 9900024478/2017  
**Interessado** : J S de Sousa Manutenção - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pelo cancelamento e arquivamento do Auto de Infração nº 9900024478/2017, lavrado e capitulado Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 1977, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada J S de Sousa Manutenção - ME, em função de sua improcedência.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID -19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro André da Silva Melo; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"*”; considerando que o Auto de Infração nº 9900024478.2017 foi lavrado em 26/10/2017, em desfavor da empresa J S de Sousa Manutenção - ME., referente a ausência do registro da ART, para a prestação dos serviços de manutenção em bombas de combustível; considerando que a empresa autuada, em sua defesa, apresentou as ARTs nº PE20170196416 e PE20170215373, e para esse cliente, prestou apenas dois serviços de manutenção técnica no ano de 2017 e, para os quais, foram emitidas as ARTs múltipla mensal supracitadas; considerando que a ART PE20170196416 supracitada, é do tipo múltipla mensal, cujo objeto “*manutenção corretiva nos postos revendedores de combustíveis no mês 09/2017 (setembro)*”, foi cadastrada em 09/10/2017, apresentando data de Início: 12/09/2017 - previsão de término: 12/09/2017 e registrada em 09/10/2017, anteriormente à lavratura do auto em questão, atende ao objeto solicitado; considerando o disposto nos artigos 35 e Parágrafo Único, 37 e 38 da Resolução nº 1.025/09 o Confea: “*Art. 35. Para efeito desta resolução, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada. Parágrafo único. Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica. Art. 37. A ART múltipla deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário. Art. 38. A ART múltipla deve ser registrada até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade;*” considerando, desta forma, a improcedência na lavratura do Auto de Infração nº 9900024478/2017; considerando que o Auto de Infração nº 9900024478/2017 foi lavrado em 26/10/2017 e a ART PE20170196416, apresentada pela empresa autuada em sua defesa, atende ao objeto do Auto de Infração nº 9900024478/2017, e foi registrada em 09/10/2017, ou seja, anteriormente à sua lavratura, sendo ainda, compatível com relatório de manutenção corretiva acostado ao processo pelo agente fiscal, juntamente com o auto, emitida em 12/09/2017, pela empresa autuada; considerando, por fim, o parecer e voto do relator pelo cancelamento e arquivamento, em função de sua improcedência, **DECIDIU, com**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**28 (vinte e oito) votos, aprovar o relatório do relator, pelo cancelamento e arquivamento do Auto de Infração nº 9900024478/2017, lavrado e capitulado Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 1977, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada J S de Sousa Manutenção - ME, em função de sua improcedência.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andrés Luís Troncoso Gomez, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Silvânia Maria da Silva e Valdemir Francisco Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**